



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

PROJETO DE LEI Nº. 03/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o processo de reconhecimento da identidade étnica do Povo e Comunidade Tradicional dos Ilhéus, do Rio Paraná, de seu 'Acordo Comunitário' no uso dos recursos naturais, o registro de suas 'práticas tradicionais' e a aplicação do seu Protocolo de Consultas no Município de Porto Rico, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O vereador EDILSON FRANCISCO DE JESUS, vem respeitosamente submeter à deliberação do Soberano Plenário da Câmara Municipal de Porto Rico/PR a seguinte proposição:

Art. 1º - O Município de Porto Rico/PR reconhece o ***“Povo e Comunidade Tradicional dos Ilhéus do Rio Paraná”*** e sua territorialidade específica, que tem como traço marcante o uso comum dos recursos naturais pesqueiros, agrícolas e florestais para manutenção das práticas tradicionais baseadas na economia familiar e na conservação dos recursos naturais.

Art. 2º - A consciência da identidade do ***“Povo e Comunidade Tradicional dos Ilhéus do Rio Paraná”*** é o critério fundamental para determinar o reconhecimento do grupo social e sua territorialidade específica, conforme determina a OIT 169, em seu Art, 1º.

§ 1º - Para fins desta Lei, será atestada mediante autodefinição do próprio grupo social, que deverá encaminhar a Prefeitura Municipal, Declaração de Autodefinição de ***“Povo e Comunidade Tradicional dos Ilhéus do Rio Paraná”***.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

§ 2º - Entende-se pela Autodefinição dos **“Povo e Comunidade Tradicional dos Ilhéus do Rio Paraná”**, a manifestação consciente de grupos sociais pela sua condição de existência, caracterizada pelo seu modo de viver, pelas práticas tradicionais, e pelo uso de territórios tradicionalmente ocupados, visando a manutenção de sua reprodução social, física, econômica e cultural.

Art. 3º - O Município de Porto Rico/PR, deverá emitir Declaração de Autorreconhecimento dos **“Povo e Comunidade Tradicional dos Ilhéus do Rio Paraná”**, reconhecendo a existência social do grupo, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do protocolo de recebimento.

Art. 4º – O Poder Executivo irá comunicar, por ofício, a outorga de cada uma das Certidões de Auto reconhecimento do **“Povo e Comunidade Tradicional dos Ilhéus, do Rio Paraná”**, que conceder, num prazo de até 30 (trinta) dias, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, ao Ministério Público do Estado do Paraná em Loanda PR, ao Ministério Público Federal em Paranavaí PR, à Secretaria Estadual de Educação (SEED) à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), ao Instituto Água e Terra do Paraná (IAT), ao ICMBio, ao Ibama, a Polícia Ambiental, a SEMA, a Capitania dos Portos e a Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Art. 5º – Ao reconhecer a identidade dos **“Povo e Comunidade Tradicional dos Ilhéus, do Rio Paraná”**, o Município reconhecerá a aplicação imediata da Convenção n. 169 da OIT, portanto, o direito as práticas tradicionais, o direito à consulta, os direitos territoriais e o direito à autodeterminação.

Art. 6º - As práticas tradicionais produzidas pelo **“Povo e Comunidade Tradicional dos Ilhéus, do Rio Paraná”**, preservadas como patrimônio cultural imaterial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Parágrafo único. entende-se por práticas tradicionais, o patrimônio material e imaterial identificados pelo **“Povo e Comunidade Tradicional dos Ilhéus do Rio Paraná”**, que revelam o modo de vida e as práticas sociais associados à sua territorialidade com nítida finalidade de conservação socioambiental, econômica e cultural.

Art. 7º - O grupo social autodefinido **“Povo e Comunidade Tradicional dos Ilhéus do Rio Paraná”**, munidos de suas respectivas Certidões de Autorreconhecimento outorgadas pelo Município, são partes legítimas exclusivas, ainda que desprovidos de personalidade jurídica, para provocar a instauração do procedimento de inscrição no Livro de Registro das Práticas Tradicionais a serem conservadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Cultura.

Art. 8º – Para conservarem e protegerem suas práticas tradicionais os referidos grupos realizarão “Acordos Comunitários” de uso dos recursos naturais, conforme interesse das comunidades solicitantes, manifestada em Ata lavrada e aprovada em Assembleia.

§ 1º – Só poderão realizar “Acordos Comunitários” e solicitar o uso do Protocolo de Consultas (OIT 169) as comunidades tradicionais que solicitarem Certidão de Autorreconhecimento.

§ 2º – Para ter legitimidade e ser protegida na forma de “Acordos Comunitários”, cada prática social tradicional deverá ter regulamentação específica comum a todas as comunidades que decidirem em Assembleia sua aplicação em seu território tradicional.

Art. 9º – Qualquer medida administrativa ou legislativa municipal que tenha potencial de provocar prejuízos aos **“Povo e Comunidade Tradicional dos Ilhéus do Rio Paraná”**, deverá antes de ser submetida ao Protocolo de Consultas das comunidades conforme preconiza a OIT 169 em seu Art 6º e 7º.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Art. 10 - Esta Lei não pode ser interpretada em prejuízo dos “***Povo e Comunidade Tradicional dos Ilhéus do Rio Paraná***” de suas práticas e cultura.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Rico-PR, 25 de fevereiro de 2025.

EDILSON FRANCISCO DE JESUS
Vereador